



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 77/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 88/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2018
PROCESSO ORIGINÁRIO 18.0.000010049-4
PROCESSO 19.0.000024568-5

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.990.948/0001-43, com sede na Quadra 412 Norte, Alameda 8, Lote 13-A, QI 09, Sala 02, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-534, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor **UELSON RICARDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG nº 3626576 - 2ª via - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.101.471-49, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Instrumento é à aquisição de ativos de redes do convênio TJTO/FAPTO objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Switch tipo A: Switch Dell Networking S4128F-ON	1	Und.	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	2	Switch tipo B: Switch Dell Networking N1124T-ON	8	Und.	R\$ 3.500,00	R\$ 28.000,0
	4	Transceiver SFP+ 10GBase-LR: Dell Networking, Transceiver, SFP+, 10GbE, LR, monomodo, 1310nm wavelength, 10km Reach, padrão IEEE 802.3ae, interface LC e compatível com portas mini-Gbic;	6	Und.	R\$ 1.850,00	R\$ 11.100,00
	6	Serviço de implantação: Serviços de Instalação/Implantação	4	Serv.	R\$ 9.000,00	R\$ 36.000,00
Valor Total						R\$ 105.100,00

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 18.0.000010049-4 e 19.0.000024568-5 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 88/2018, do **CONTRATANTE**; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 196/18, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 88/2018.

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 6 de dezembro de 2018.

1.3. A aquisição objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

2.1. Especificações técnicas mínimas:

2.1.1. Item 1 - Switch Tipo A:

2.1.1.1. Requisitos gerais:

2.1.1.2. Deve possuir homologação junto à ANATEL com certificados disponíveis publicamente no endereço eletrônico desta agência, conforme a Resolução número 242;

2.1.1.3. Deve contemplar no mínimo: IEEE 802.1D, IEEE 802.1p, IEEE 802.1Q, IEEE 802.1s, IEEE 802.1w, IEEE 802.1X, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3ad, IEEE 802.3ae, IEEE 802.3ba, IEEE 802.3x e IEEE 802.3z;

2.1.1.4. Deve ser entregue com *firmware* atualizado;

2.1.1.5. Devem ser fornecidos todos os manuais, *drivers*, cabos, placas, acessórios, *softwares*, *kits* de instalação em *rack*, licenças de sistemas operacionais e outros dispositivos necessários à instalação e o perfeito funcionamento do equipamento, mesmo que não especificados;

2.1.1.6. Todos os componentes deverão ser novos e sem uso;

2.1.1.7. Deve ser compatível e do mesmo fabricante que os itens 2, 3 e 4 do grupo 1;

2.1.2. Arquitetura:

2.1.2.1. Suportar operações e funcionamento sem perda de desempenho com umidade entre 10% a 85% e temperaturas entre 0° C a 40° C;

2.1.2.2. Armazenamento do sistema operacional em memória *flash* ou EPROM;

2.1.2.3. Possuir altura máxima de 1U;

2.1.2.4. Deve possuir 02 (duas) fontes de alimentação *hot swappable* redundantes, simétricas, internas ao equipamento de 110/220V com chaveamento automático e potência suficiente para manter o equipamento em pleno funcionamento em sua capacidade máxima, ou seja, com todas as portas e *slots* ocupados;

2.1.2.5. Possuir LEDs de identificação de atividades de *status* do sistema de cada porta e de alimentação;

2.1.2.6. Permitir instalação em gabinete *rack* de 19 polegadas;

2.1.2.7. O equipamento deve implementar mecanismo de detecção de falhas em fontes e ventiladores, possuindo capacidade de substituição destes componentes com o equipamento em pleno funcionamento, sem nenhum impacto na performance (*hot-swappable*).

2.1.3. Conectividade:

2.1.3.1. Possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) portas 1/10GbE SFP+ sem bloqueio (*non-blocking*), que suportem os padrões SFP+ 10GBase-SR e 10GBase-LR; SFP 1000Base-SX, 1000Base-LX e 1000Base-T, via *transceivers* e cabo UTP/STP ou óptico, *direct attach cable* (DAC) ou *twinax*;

2.1.3.2. Possuir no mínimo 02 (duas) portas integradas 40GbE QSFP+ sem bloqueio (*non-blocking*), que suportem o padrão QSFP+ 40GBase-SR4 via *transceivers* e cabo óptico, *direct attach cable* (DAC) ou *twinax*.

2.1.3.3. Cada equipamento deve possuir cabo de no mínimo 02 (dois) metros que permita a ligação com outro equipamento via porta 40GbE, podendo ser cabo óptico acompanhado do par de *transceivers* 40GbE QSFP+, *direct attach cable* (DAC) ou *twinax*;

2.1.3.4. Todas as 26 (vinte e seis) portas do equipamento deverão estar devidamente licenciadas para uso, não sendo permitida a utilização de conversores externos.

2.1.4. Desempenho:

2.1.4.1. Memória RAM de no mínimo 2 GB e *buffer* de no mínimo 8 MB;

2.1.4.2. O equipamento deve ser *wire-speed* e *non-blocking*;

2.1.4.3. Taxa de encaminhamento de pacotes mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) Mpps;

2.1.4.4. Capacidade de *switching* de no mínimo 640 (seiscentos e quarenta) Gbps;

2.1.4.5. Suportar no mínimo 8.000 (oito mil) endereços MAC;

2.1.4.6. Capacidade para implementar no mínimo 4.000 (mil) VLANs;

2.1.4.7. Suporte a *jumbo frames* de no mínimo 9000 *bytes* em todas as suas portas.

2.1.5. Controle e Segurança:

2.1.5.1. Possibilitar a configuração de uma senha para restringir o acesso ao *switch*;

2.1.5.2. Permitir que o usuário habilite e desabilite o acesso ao gerenciamento;

2.1.5.3. Permitir a criação de listas de controle de acesso ACLs baseadas em endereços IP para limitar o acesso ao *switch*;

2.1.5.4. Suportar criptografar o tráfego de gerenciamento do *switch*;

2.1.5.5. Implementar DHCP *Snooping* ou funcionalidade similar que permita o bloqueio de servidores DHCP não autorizados na rede;

2.1.5.6. Possuir recursos de DHCP *Relay*;

2.1.5.7. Possuir recursos de detecção de *loop* (*loopback detection*);

2.1.5.8. Suportar autenticação via RADIUS;

2.5.9. Deve permitir o controle de acesso à rede baseado em endereço MAC.

2.1.6. Funcionalidades:

2.1.6.1. Compatibilidade com IPv6;

2.1.6.2. Implementar mecanismo de proteção da *root bridge* do algoritmo *Spanning-Tree* para prover defesa contra ataques do tipo *denial of service* no ambiente nível 2;

2.1.6.3. Deve implementar VLANs privadas e/ou portas protegidas.

2.1.7. Qualidade de Serviço:

2.1.7.1. Deve implementar políticas de QoS baseadas em fluxo de camadas, incluindo limite de taxa, marcação e garantia de banda;

2.1.7.2. Deve possuir pelo menos 8 (oito) filas de priorização de tráfego por porta;

2.1.7.3. Possibilitar a implementação de 2 (dois) métodos de processamento de filas simultaneamente em uma mesma porta: com prioridade estrita e divisão ponderada de banda entre as demais filas de saída;

2.1.7.5. Implementar marcação e remarcação de campo DSCP/TOS;

2.1.7.6. Implementar classificação de tráfego para aplicação de perfis de QoS baseada em VLAN e no valor do campo DSCP.

2.1.8. Multicast:

2.1.8.1. Implementar IGMP v1, v2;

2.1.8.2. Suporte IGMP v1/v2/v3 *Snooping*.

2.1.9. Roteamento Layer 3

2.1.9.1. Possuir roteamento nível 3 entre VLANs;

- 2.1.9.2. Implementar roteamento estático para no mínimo 256 rotas IPv4;
- 2.1.9.3. Implementar roteamento estático para no mínimo 128 rotas IPv6;
- 2.1.9.4. Implementar roteamento dinâmico através dos protocolos RIPv1/RIPv2 e/ou RIPv2 e/ou RIPv2;
- 2.1.10. Gerenciamento e Configuração
- 2.1.10.1. Deve suportar inicialização de imagem e *download* de *software* através de TFTP;
- 2.1.10.2. Deve implementar CLI (*comand-line* interface) padrão de indústria, acessível via SSH e porta de console local;
- 2.1.10.3. Deve possuir porta de console serial com sinalização RS-232 ou similar, além de todos os cabos, conectores e/ou adaptadores necessários para o acesso via linha de comando CLI a partir de um cliente com porta USB *type A*;
- 2.1.10.4. Suportar gerenciamento SNMP (v1, v2c e v3);
- 2.1.10.5. Suportar a transferência remota de arquivos de configuração e *firmware* de TFTP;
- 2.1.10.6. Suportar *scripts* de configuração e *upgrade* de *firmware* através de acesso remoto a servidores de transferência de arquivos;
- 2.1.10.7. Suportar NTP e/ou SNTP, LLDP-MED e sFlow;
- 2.1.10.8. Suportar o envio de *logs* para um servidor Syslog remoto.

2.2. Item 2 - Switch Tipo B:

2.2.1. Requisitos gerais:

- 2.2.1.1. Deve possuir homologação junto à ANATEL com certificados disponíveis publicamente no endereço eletrônico desta agência, conforme a Resolução número 242;
- 2.2.1.2. Deve contemplar no mínimo: IEEE 802.1D, IEEE 802.1p, IEEE 802.1Q, IEEE 802.1s, IEEE 802.1w, IEEE 802.1X, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3ad, IEEE 802.3ae, IEEE 802.3u, 802.3x, 802.3z;
- 2.2.1.3. Deve ser entregue com *firmware* atualizado;
- 2.2.1.4. Devem ser fornecidos todos os manuais, *drivers*, cabos, placas, acessórios, *softwares*, *kits* de instalação em *rack*, licenças de sistemas operacionais e outros dispositivos necessários à instalação e o perfeito funcionamento do equipamento, mesmo que não especificados;
- 2.2.1.5. Todos os componentes deverão ser novos e sem uso;
- 2.2.1.6. Deve ser compatível e do mesmo fabricante que os itens 1, 3 e 4 do grupo 1.

2.2.2. Arquitetura:

- 2.2.2.1. Suportar operações e funcionamento sem perda de desempenho com umidade entre 10% a 85% e temperaturas entre 0° C a 40° C;
- 2.2.2.2. Armazenamento do sistema operacional em memória *flash* ou EPROM;
- 2.2.2.3. Possuir altura máxima de 1U;
- 2.2.2.4. Deve possuir fonte de alimentação interna ao equipamento de 110/220V com chaveamento automático e potência suficiente para manter o equipamento em pleno funcionamento em sua capacidade máxima, ou seja, com todas as portas e *slots* ocupados;
- 2.2.2.5. Possuir LEDs de identificação de atividades de *status* do sistema, de cada porta e de alimentação;
- 2.2.2.6. Permitir instalação em gabinete *rack* de 19 polegadas.

2.2.3. Conectividade:

- 2.2.3.1. Possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) portas 10/100/1000Base-T *autosensing/autonegotiation*, com conector RJ-45;
- 2.2.3.2. Possuir no mínimo 04 (quatro) portas 1/10GbE SFP+ sem bloqueio (*non-blocking*), que suportem os padrões 10GBase-SR, 10GBase-LR, SFP 1000Base-SX, 1000Base-LX e 1000Base-T via *transceiver* e cabo UTP/STP ou óptico, *direct attach cable* (DAC) ou *twinax*;
- 2.2.3.3. Todas as 28 (vinte e oito) portas do equipamento deverão estar devidamente licenciadas para uso, não sendo permitida a utilização de conversores externos.

2.2.4. Desempenho:

- 2.2.4.1. Memória RAM de no mínimo 512 MB e *buffer* de no mínimo 1.5 MB;
- 2.2.4.2. O equipamento deve ser *wire-speed* e *non-blocking*;
- 2.2.4.3. Taxa de encaminhamento de pacotes mínima de 90 (noventa) Mpps;
- 2.2.4.4. Capacidade de *switching* de no mínimo 128 (cento e vinte e oito) Gbps;
- 2.2.4.5. Suportar no mínimo 8.000 (oito mil) endereços MAC;
- 2.2.4.6. Capacidade para implementar no mínimo 500 (quinhentas) VLANs;

2.2.5. Controle e Segurança:

- 2.2.5.1. Possibilitar a configuração de uma senha para restringir o acesso ao *switch*;
- 2.2.5.2. Permitir que o usuário habilite e desabilite o acesso ao gerenciamento;
- 2.2.5.3. Permitir a criação de listas de controle de acesso ACLs baseadas em endereços IP para limitar o acesso ao *switch*;
- 2.2.5.4. Permitir a criação de listas de controle de acesso ACLs baseadas em horário (*Time Based ACLs*);
- 2.2.5.5. Suportar criptografar o tráfego de gerenciamento do *switch*;
- 2.2.5.6. Possuir recursos de detecção de *loop* (*loopback detection*);
- 2.2.5.7. Suportar autenticação via RADIUS;
- 2.2.5.8. Deve permitir o controle de acesso à rede baseado em endereço MAC.

2.2.6. Funcionalidades:

- 2.2.6.1. Compatibilidade com IPv6;
- 2.2.6.2. Implementar mecanismo de proteção da *root bridge* do algoritmo *Spanning-Tree* para prover defesa contra ataques do tipo *denial of service* no ambiente nível 2;
- 2.2.6.3. Deve implementar VLANs privadas e/ou portas protegidas.

2.2.7. Qualidade de Serviço:

- 2.2.7.1. Deve implementar políticas de QoS baseadas em fluxo de camadas, incluindo limite de taxa, marcação e garantia de banda;
- 2.2.7.2. Deve possuir pelo menos 08 (oito) filas de priorização de tráfego por porta;
- 2.2.7.3. Possibilitar a implementação de 02 (dois) métodos de processamento de filas simultaneamente em uma mesma porta: com prioridade estrita e divisão ponderada de banda entre as demais filas de saída;
- 2.2.7.4. Implementar marcação e remarcação de campo DSCP/TOS;
- 2.2.7.5. Implementar classificação de tráfego para aplicação de perfis de QoS baseada em VLAN e no valor do campo DSCP.

2.2.8. Multicast:

- 2.2.8.1. Implementar IGMP v1, v2;
 - 2.2.8.2. Suporte IGMP v1/v2/v3 *Snooping*.
- 2.2.9. Gerenciamento e Configuração:**
- 2.2.9.1. Deve suportar inicialização de imagem e *download* de *software* através de TFTP;
 - 2.2.9.2. Deve implementar CLI (*command-line* interface) padrão de indústria, acessível via SSH e porta de console local;
 - 2.2.9.3. Deve possuir porta de console serial com sinalização RS-232 ou similar, além de todos os cabos, conectores e/ou adaptadores necessários para o acesso via linha de comando CLI a partir de um cliente com porta USB *type A*;
 - 2.2.9.4. Suportar gerenciamento SNMP (v1, v2c e v3);
 - 2.2.9.5. Suportar a transferência remota de arquivos de configuração e *firmware* de TFTP;
 - 2.2.9.6. Suportar *scripts* de configuração e *upgrade* de *firmware* através de acesso remoto a servidores de transferência de arquivos;
 - 2.2.9.7. Suportar NTP e/ou SNTP, LLDP-MED e sFlow;
 - 2.2.9.8. Suportar o envio de *logs* para um servidor Syslog remoto.

2.3. Item 3 - Transceiver SFP+ 10GBase-SR:

- 2.3.1. Transceiver padrão SFP+ (*Small Form-factor Pluggable*) 10GBase-SR para fibra ótica multimodo;
- 2.3.2. Implementar o padrão IEEE 802.3ae;
- 2.3.3. Conector com interface de mídia LC;
- 2.3.4. Compatibilidade com portas mini-Gbic;
- 2.3.5. Deve ser compatível e do mesmo fabricante que os itens 1 e 2 do grupo 1;
- 2.3.6. Deve ser compatível com o item 5 do grupo 1.

2.4. Item 4 - Transceiver SFP+ 10GBase-LR:

- 2.4.1. Transceiver padrão SFP+ (*Small Form-factor Pluggable*) 10GBase-LR para fibra ótica monomodo;
- 2.4.2. Implementar o padrão IEEE 802.3ae;
- 2.4.3. Conector com interface de mídia LC;
- 2.4.4. Compatibilidade com portas mini-Gbic;
- 2.4.5. Deve ser compatível e do mesmo fabricante que os itens 1 e 2 do grupo 1.

2.5. Item 5 - Cordão óptico:

- 2.5.1. Cordão óptico para uso interno;
- 2.5.2. Deve ser duplex, multimodo, com conectores LC/LC;
- 2.5.3. Composto por um par de fibras ópticas multimodo com revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em material polimérico e termoplástico;
- 2.5.4. Possuir capa externa em PVC, não propagante a chama;
- 2.5.5. Comprimento mínimo de 02 (dois) metros;
- 2.5.6. Utilizar padrão *zip-cord* em conformidade com os procedimentos exigidos pela NBR 14433;
- 2.5.7. Deve possuir certificação ANATEL;
- 2.5.8. Possuir impresso na capa externa nome do fabricante, identificação do produto e data de fabricação;
- 2.5.9. Deve ser compatível com o item 3 do grupo 1.

2.6. Item 6 - Serviço de implantação:

- 2.6.1. Correrá por conta do FORNECEDOR toda e qualquer despesa, independentemente da sua natureza, decorrente dos serviços de instalação aqui mencionados;

2.6.2. Planejamento:

- 2.6.2.1. Após o recebimento dos equipamentos, a equipe técnica do ÓRGÃO GERENCIADOR deverá definir juntamente com o FORNECEDOR o cronograma de instalação dos mesmos, contendo informações de data, hora, local e atividades a serem realizadas;
- 2.6.2.2. Durante o processo de implantação o FORNECEDOR deverá assegurar continuidade das aplicações e serviços do ÓRGÃO GERENCIADOR em regime de produção. Em caso de necessidade de interrupção o FORNECEDOR deverá informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR antecipadamente, de modo a constar tal observação nas atividades do cronograma;
- 2.6.2.3. No cronograma de instalação poderão ser definidos períodos fora do horário comercial, assim como fins de semana e feriados.

2.6.3. Requisitos Gerais:

- 2.6.3.1. O FORNECEDOR deverá realizar a instalação física assistida de todos os componentes de *hardware* e *software* com acompanhamento da equipe técnica do ÓRGÃO GERENCIADOR ao mesmo tempo em que faz transferência de conhecimento acerca da solução;
- 2.6.3.2. O FORNECEDOR deverá providenciar a aplicação de todas as correções e *upgrades* de *hardware* e *software*, liberados até a data da instalação;
- 2.6.3.3. O processo de implantação será considerado concluído assim que todos os requisitos aqui definidos sejam atendidos;

2.6.3.4. As atividades técnicas deverão estar de acordo com as melhores práticas do fabricante da solução;

2.6.3.5. A equipe técnica designada pelo FORNECEDOR para executar a implantação deve ser certificada pelo fabricante dos itens de 1 a 4, na respectiva linha de produtos;

2.6.3.6. O serviço deverá cobrir a configuração dos equipamentos em um arranjo que poderá combinar topologias em anel e estrela, com ou sem redundância conforme o caso;

2.6.3.7. A equipe técnica designada pelo FORNECEDOR deverá ser capaz de utilizar quaisquer funcionalidades e recursos tecnológicos oferecidos pelos equipamentos dos itens de 1 a 4 para realizar a implantação;

2.6.3.8. Caso a implantação em questão requeira a reconfiguração dos *switches* DELL N2048, N2048p, N3048 e S4048-ON, preexistentes na rede do ÓRGÃO GERENCIADOR, o serviço ficará a cargo do FORNECEDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. A CONTRATADA alocará um coordenador de projeto, com capacitação técnica na solução oferecida, que atuará como interface entre a equipe CONTRATANTE e a equipe da CONTRATADA.

3.2. Os objetos deverão ser entregues na Divisão de Administração e Segurança de Rede, localizada na Sede do CONTRATANTE, Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palmas-TO, CEP 77015-007.

3.3. Logística de implantação:

3.3.1. A CONTRATADA deverá implantar a solução descrita neste Contrato, Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, a fim de garantir seu funcionamento em ambiente de produção;

3.3.2. O CONTRATANTE disponibilizará o espaço físico e recursos adequados em suas dependências para a realização dos serviços;

3.3.3. A implantação será feita presencialmente por técnico(s) especialista(s) na solução objeto deste Contrato;

3.3.4. Caberá ainda a CONTRATADA a execução de todas as atividades, bem como, o fornecimento de todos os materiais necessários e suficientes para a instalação e configuração dos equipamentos fornecidos;

3.3.5. Todas as atividades referentes deverão ser agendadas junto à equipe técnica do CONTRATANTE;

3.3.6. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação. O prazo em todas as etapas tem como referência inicial o fim da etapa anterior:

Etapa	Descrição	Quando ocorre?
1	Recebimento do pedido de fornecimento.	O CONTRATANTE encaminhará o pedido de fornecimento a qualquer tempo dentro da vigência da Ata de Registro de Preços e após a emissão do empenho
2	Entrega e implantação dos equipamentos	O prazo será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho.
3	Recebimento provisório dos equipamentos e serviços.	O responsável técnico deverá, após a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequação às especificações técnicas, emitir e assinar em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos, o Termo de Recebimento Provisório.
4	Recebimento definitivo dos equipamentos e serviços.	Após o recebimento e conferência do Termo de Recebimento Provisório, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do seu recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO:

4.1. Deverá ser fornecido serviço de suporte técnico e garantia pela CONTRATADA, por um período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório. O serviço deverá ser responsável pelo *hardware* e *software* empregados nesta solução, da seguinte maneira:

4.1.1. Direito a atualizações e *upgrades* da solução;

4.1.2. Direito de abertura de chamados para atendimento sem limites;

4.1.3. Atendimento 8x5 (8 horas x 5 dias da semana);

4.1.4. Abertura de chamados por telefone ou sítio eletrônico.

4.2. Os atendimentos poderão ser relativos a substituições de *hardware* ou componente defeituoso; atualizações corretivas e evolutivas de *firmware* e *software*; ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante; demais procedimentos destinados a recolocar a solução em perfeito estado de funcionamento; fornecimento de informações e esclarecimento de dúvidas sobre administração, configuração, otimização, *troubleshooting* ou utilização.

4.3. A garantia oferecida deverá incluir peças de reposição, mão de obra, atualizações *firmware* e *software* dos equipamentos fornecidos, com a disponibilização de novas versões por necessidade de correção de problemas ou implementação de novas funcionalidades.

4.4. A garantia deverá cobrir a reparação de eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, a fim de sanar todos os vícios e defeitos da solução.

4.5. Deverá ser garantido ao CONTRATANTE o pleno acesso ao *site* do fabricante dos equipamentos e *softwares*. Esse acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas aos equipamentos e *softwares* especificados, além de permitir *downloads* de quaisquer atualizações de *software* ou documentação dos equipamentos.

4.6. Os chamados serão classificados em níveis de severidade e os prazos para atendimento se darão conforme descrito a seguir, a contar do momento da abertura do chamado:

Severidade	Descrição	Prazo para atendimento
1	Equipamento total ou parcialmente inoperante, com degradação de desempenho ou ocorrência de mau funcionamento	Até 02 (dois) dias corridos.
2	Equipamento operante com ocorrência de alarmes; consultas gerais sobre administração, configuração, otimização, <i>troubleshooting</i> ou utilização.	Até 05 (cinco) dias corridos.

4.7. A CONTRATADA deverá garantir assistência técnica do próprio fabricante dos equipamentos;

4.8. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos por técnicos do CONTRATANTE;

4.10. A assistência técnica deverá marcar com antecedência o horário de atendimento do chamado técnico.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:**5.1. Dos bens permanentes:**

5.1.1. Com fulcro nos artigos 25 e 26, da Portaria nº 145, de 2011, elaborada pelo CONTRATANTE, será criada uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, designada pelo Diretor-Geral, ou por quem este delegar competência, para receber os objetos relativos aos bens permanentes da solução, descritos nos tópicos 2.1. Item 1 - Switch Tipo A e 2.2. Item 2 - Switch Tipo B;

5.1.2. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento, conforme arts. 25 e 26 da Portaria nº 145, de 2011, do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.3. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento.

5.2. Dos bens não permanentes:

5.2.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, para para receber os objetos relativos aos bens não permanentes da solução, descritos nos tópicos 2.3. Item 3 - Transceiver SFP+ 10GBase-SR, 2.4. Item 4 - Transceiver SFP+ 10GBase-LR e 2.5. Item 5 - Cordão óptico o qual deverá ser assinado pelo gestor, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, I, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666, 1993, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor.

5.3. Dos serviços:

5.3.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, para os objetos relativos aos serviços descritos no tópico 2.6. Item 6 - Serviço de implantação, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado Gestor em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, nos termos do artigo 73, I, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.2. O CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Gestor, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços com as condições dispostas neste Contrato e Termo de Referência, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos equipamentos/serviços e materiais, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

5.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 105.100,00 (cento e cinco mil e cem reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1145.1100 e 05010.02.126.1145.2249

Natureza da Despesa: 44.90.52, 33.90.30 e 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos equipamentos/materiais e serviços fornecidos.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

8.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de objetos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos objetos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

8.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.5. O CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os objetos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.6. O atesto do(a) gestor(a) do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

8.7. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE, o atesto será dado pelo gestor substituto.

8.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

8.11. O pagamento será realizado, no prazo previsto nesta Cláusula por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco da Amazônia - BASA, Agência nº: 0127-9, Conta nº: 072.856-0**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

8.12. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV,

ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 9.1.2. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações deste Contrato e do Termo de Referência, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, a partir da solicitação do gestor do contrato;
- 9.1.3. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- 9.1.4. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- 9.1.5. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução deste Instrumento e dos contrato formalizados;
- 9.1.6. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados.
- 9.1.7. Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.1.8. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- 9.1.9. Manter ficha de controle do serviço, na qual serão relatadas todas as ocorrências;
- 9.1.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto.
- 9.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação;
- 9.1.12. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc;
- 9.1.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
- 9.1.14. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 9.1.15. Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nível de Serviço, disposto no ANEXO A - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.
- 9.1.16. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, Vigilância Sanitária, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 10.1.3. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Instrumento e do Termo de Referência;
- 10.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos entregues e/ou serviços prestado;
- 10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- 10.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Instrumento e no Termo de Referência;
- 10.1.7. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de ordem bancária nos prazos estabelecidos neste Instrumento, desde que, não haja fatos impeditivos imputados à CONTRATADA;
- 10.1.8. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

11.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 18.0.0000010049-4 e 19.0.000024568-5.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto nº. 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

15.1. Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia dos equipamentos e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

18.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto;

18.1.1. Técnico: funcionário da CONTRATADA, responsável pela execução técnica-operacional;

18.1.2. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao gestor do contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

18.2. Equipe de gestão do contrato: equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares:

18.2.1. Gestor do contrato: servidor responsável pela gestão contratual, conforme Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009;

18.2.2. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;

18.2.3. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

18.2.4. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

18.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir da CONTRATADA a responsabilidade no fornecimento dos serviços;

18.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

18.5. A comunicação entre a fiscalização e da CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da aquisição dos objetos;

18.6. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA;

18.7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Uelson Ricardo do Nascimento, Usuário Externo**, em 31/07/2019, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 01/08/2019, às 00:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2707100** e o código CRC **A168ED39**.